

**SECRETARIA DE  
ESTADO DE GOVERNO**

**Sistema Estadual de Legislação**

Pesquisa Rápida

Voltar

**Exibir Ato**

Lei 16029 - 19 de Dezembro de 2008

**Alterado** **Compilado** **Original**

Página para impressão

43 009

Publicado no Diário Oficial nº. 7890 de 15 de Janeiro de 2009

**Súmula:** Cria a Comarca de Santa Fé, de entrância inicial, integrada pelos municípios que especifica, juntamente com seus respectivos distritos, e adota outras providências.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comarca de Santa Fé, de entrância inicial, integrada pelos municípios de Santa Fé, Flórida, Ângulo, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças e Lobato, juntamente com seus respectivos distritos, alterando-se os Anexos I, II, Tabela 2, III, Tabela 2, IV, V, VIII e IX, Tabela 1, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

**§ 1º.** Os municípios de Santa Fé, Flórida, Ângulo e Munhoz de Mello, são desmembrados da Comarca de Astorga, de entrância intermediária.

**§ 2º.** Os municípios de Nossa Senhora das Graças e Lobato são desmembrados da Comarca de Colorado, de entrância intermediária.

**§ 3º.** A comarca de Astorga, de entrância intermediária, fica integrada pelos municípios de Astorga (Içara e Tupinambá, município de Astorga) e Iguaçu.

**§ 4º.** A Comarca de Colorado, de entrância intermediária, fica integrada pelos municípios de Colorado (Alto Alegre, Município de Colorado), Santo Inácio, Santa Inês e Itaguajé.

**Art. 2º.** Fica criada a 58ª Seção Judiciária com Sede na Comarca de Porecatu, de entrância intermediária, integrada pela Sede e pelas Comarcas de entrância inicial de Centenário do Sul, Jaguapitá e Santa Fé, alterando o Anexo II, Tabela 2, da Lei referida no art. 1º.

**Parágrafo único.** A 22ª Seção Judiciária fica integrada pela Sede, Comarca de Cambé e pela Comarca de Rolândia.

**Art. 3º.** Fica criada a 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, de entrância intermediária, integrada pela Sede e pela Comarca de entrância intermediária de Matinhos, alterando o Anexo II, Tabela 2, da Lei referida no art. 1º.

**Parágrafo único.** A 41ª Seção Judiciária fica integrada pela Sede, Comarca de Paranaguá, de entrância intermediária, e pelas Comarcas de entrância inicial de Antonina e Morretes.

**Art. 4º.** Fica a Comarca de Quedas do Iguaçu, de entrância inicial, elevada para entrância intermediária, desmembrando o Juízo Único em 2 (duas) Varas distintas, nos termos do art. 225, inciso II, da Lei mencionada no art. 1º.

**Art. 5º.** O art. 263 e art.264 da Lei Estadual nº 14.277/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 263** Fica criado nas comarcas de entrância intermediária o seguinte:

I - .....

(...)

**XXV – na Comarca de Quedas do Iguaçu:**

- a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família.

**Art. 264.** Ficam elevadas à entrância final a Comarca de Guarapuava e à entrância intermediária as Cumarcas de Guaratuba, Matinhos, São Mateus do Sul, Sarandi, Andirá, Chopinzinho, Matelândia e Quedas do Iguaçu."

**Art. 6º.** Fica transferido 1 (um) cargo de Juiz Substituto da Comarca de Cambé para a Comarca de Porecatu, em razão da criação da 58ª Seção Judiciária, alterando o Anexo V da Lei referida no art. 1º.

**Art. 7º.** Fica criado 1 (um) cargo de Juiz Substituto, de provimento efetivo, para a 59ª Seção Judiciária, com Sede na Comarca de Guaratuba, alterando os Anexos V, e IX, Tabela 1, da Lei citada no art. 1º.

**Art. 8º.** Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito para a Comarca de Santa Fé, de entrância inicial, alterando os Anexos V, e IX, Tabela 1, da Lei referida no art. 1º.

**Art. 9º.** Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito para a Comarca de Quedas do Iguaçu, de entrância intermediária, alterando os Anexos V e IX, Tabela 1, da lei mencionada no art. 1º.

**Art. 10.** Fica o município de Alto Paraíso desmembrado da Comarca de Icaraíma, passando a integrar a Comarca de Xambrê, alterando o Anexo III, Tabela 2, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo IV da Lei referida no caput deste artigo, incorporando o Serviço Distrital de Alto Paraíso à Comarca de Xambrê.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de dezembro de 2008.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Jair Ramos Braga*  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

*Rafael Iatauro*  
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

EXIBIR	Descrição
	anexo17297_2363.xls

[topo](#)